



ASSOCIAÇÃO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO



SINDICATO RURAL  
DE RIBEIRÃO PRETO

Circ.004/2020

Ribeirão Preto, 01 de setembro de 2020.

**Prezado(a) Associado(a):**

A instrução normativa nº 1967/2020 da Secretaria da Receita Federal, determina que a apresentação da Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural/20 (DITR), será no período de 17 de agosto a 30 de setembro/2020 pela internet, disponível no endereço <http://receita.economia.gov.br>.

O ITR apurado em valor que exceda a quantia de R\$ 100,00 respeitando o valor mínimo de R\$ 50,00, pode ser pago em até 4 quotas iguais mensais. Caso o imposto não exceda R\$ 100,00 (cem reais) deverá ser recolhido em quota única. Em ambos os casos o recolhimento deve ocorrer até 30 de setembro de 2020. As demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, com acréscimos.

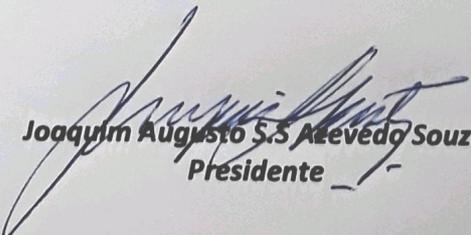
O declarante deve observar as regras da IN/RFB nº 1877/2019, para fins de atribuição do valor da terra nua (VTN), caso município conveniado com a Receita Federal estabeleça valores de VTN incompatíveis, os Sindicatos Rurais podem contribuir para a correção dos valores junto às Prefeituras Municipais.

Convém observar, ainda, que não há necessidade do ato declaratório ambiental ADA para deduzir do cálculo as áreas de interesse ambiental (Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente), possibilitando a redução do imposto.

Com os nossos protestos de estima e consideração

Subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
**Joaquim Augusto S.S. Azevedo Souza**  
Presidente